



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
(CFT)**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é um órgão técnico, consultivo e deliberativo do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – PR, com o objetivo de promover o uso racional de medicamentos e subsidiar a gestão na formulação de políticas relacionadas à assistência farmacêutica.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à CFT:

- I – elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- II – avaliar solicitações de inclusão, exclusão e alteração de medicamentos na REMUME;
- III – emitir pareceres técnicos sobre uso excepcional de medicamentos não padronizados;
- IV – propor protocolos clínico-terapêuticos e diretrizes para prescrição e dispensação;
- V – promover ações de educação permanente voltadas ao uso racional de medicamentos;
- VI – acompanhar o consumo, desabastecimento e novas demandas terapêuticas do SUS;
- VII – apoiar a elaboração e avaliação de políticas públicas de assistência farmacêutica.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CFT será composta pelos seguintes membros:

- I - Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Municipal;
- II - Médico da Atenção Primária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

III – Enfermeiro ou Farmacêutico Responsável Técnico do Hospital Municipal;

IV - Representante dos Odontólogos;

V - Representante da Vigilância em Saúde;

VI - Representante da Gestão do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Outros profissionais de saúde convidados, quando necessário, de acordo com os temas a serem tratados.

§ 1º. Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Coordenação da CFT será exercida pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Municipal;

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As reuniões da CFT serão convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, devendo constar a pauta previamente definida.

Art. 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares, e suas decisões promulgadas por Resoluções.

Art. 6º. Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser assinada pelos presentes e arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os membros da CFT exercerão suas atividades sem remuneração, sendo o exercício das funções considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado da CFT, respeitando-se a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 9º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão e homologação pelo Departamento Municipal de Saúde.

Cruzeiro do Sul/PR, 04 de Agosto de 2025.

Adriana Scremim Mulon
- **Coordenadora da CFT** -

Douglas Augusto Sitoni
- **Diretor Municipal de Saúde** -